Pregão eletrônico nº 106/2026

Edital nº 127/2026

Processo administrativo nº 115607/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos.

Impugnante: Emanuel Araújo de Arruda Mello.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada por **Emanuel Araújo de Arruda Mello**, em face do Edital nº 127/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 106/2026, por meio da qual questiona os valores estimados para a contratação dos serviços de locação de veículos, especialmente SUVs adaptados e motocicletas, bem como solicita acesso ao Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual dela se conhece para análise do mérito.

2 – DO RELATÓRIO

O impugnante questiona os valores estimados pela Administração, alegando que os preços previstos para determinados veículos estariam superiores aos praticados em contratações similares realizadas por outros Municípios, bem como em contratação anterior do próprio Município de Hortolândia.

Para fundamentar suas alegações, menciona contratos celebrados pelos Municípios de Atibaia e Vargem Grande Paulista, além do Contrato nº 07/2025 de Hortolândia, cujos valores mensais seriam inferiores aos estabelecidos no presente certame. Questiona, ainda, o valor estimado para a locação de motocicletas adaptadas, sustentando possível prejuízo ao erário.

Por fim, solicita a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

A impugnação foi submetida à análise do Departamento de Zeladoria, que apresentou manifestação técnica quanto aos questionamentos formulados.

3 – DO MÉRITO

3.1. Dos valores estimados da contratação

Quanto à alegação de que os valores estimados estariam acima dos praticados no mercado, a Secretaria responsável esclareceu que a contratação contempla a prestação continuada de serviços de locação de veículos, não se limitando à simples disponibilização dos bens.

Conforme manifestação técnica, o objeto compreende, de acordo com as especificações de cada item, adaptações e caracterizações específicas, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, assistência técnica, licenciamento, tributos, seguros, rastreamento e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive a disponibilização dos veículos com quilometragem livre.

Nesse contexto, a comparação direta entre os valores mensais de contratos distintos exige a consideração das especificações técnicas, adaptações, equipamentos, quantitativos, condições de utilização, período contratual e responsabilidades atribuídas às respectivas contratadas.

Embora os contratos mencionados pelo impugnante constituam referências pertinentes à análise dos preços de mercado, os valores apresentados isoladamente não demonstram equivalência integral entre as condições das contratações comparadas e aquelas exigidas no presente certame.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa da contratação deve observar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, consideradas as características e peculiaridades do objeto.

Conforme informado pela Secretaria, a pesquisa de preços foi objeto de análise e revisão durante a fase preparatória, buscando-se a formação de valores estimados compatíveis com as características efetivamente exigidas para cada item.

Quanto às motocicletas, igualmente não se mostra adequada a comparação isolada entre o custo de aquisição do veículo e o valor mensal da locação, tendo em vista que a contratação envolve a prestação continuada dos serviços, com as adaptações,

obrigações e responsabilidades atribuídas à futura contratada durante a vigência contratual.

Dessa forma, considerando a manifestação técnica da Secretaria responsável e os elementos apresentados na impugnação, não se identificam fundamentos suficientes para concluir pela existência de sobrepreço nos valores estimados, razão pela qual **não se acolhe o questionamento**, permanecendo os valores de referência estabelecidos pela Administração.

3.2. Da disponibilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Quanto à solicitação de acesso ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, esclarece-se que não há impedimento à disponibilização do documento, que integra a fase preparatória da contratação e apresenta os elementos que fundamentaram a solução adotada pela Administração.

Assim, **ACOLHE-SE o pedido de disponibilização do ETP**, esclarecendo que o referido documento **será encaminhado ao impugnante juntamente a presente resposta à impugnação**, assegurando-lhe acesso aos elementos que fundamentaram o planejamento da contratação.

3.3. Das adequações promovidas no Termo de Referência

Conforme informado pelo Departamento de Zeladoria, em decorrência da análise conjunta dos pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados no certame, foram promovidas adequações em determinadas especificações técnicas do Termo de Referência, visando eliminar inconsistências, conferir maior objetividade às exigências e assegurar condições adequadas de competitividade.

As adequações serão incorporadas ao Edital nº 127/2026 e aos seus anexos, que serão republicados, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que tais adequações decorrem da revisão técnica das especificações do objeto, não representando reconhecimento de irregularidade nos valores estimados questionados pelo impugnante.

4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a manifestação técnica do Departamento de Zeladoria, decide-se:

I – CONHECER da impugnação apresentada por Emanuel Araújo de Arruda Mello, por ser tempestiva, e, no mérito, **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**;

II – REJEITAR o questionamento relativo aos valores estimados da contratação, considerando que as referências apresentadas pelo impugnante, isoladamente, não demonstram equivalência integral com as especificações, condições de execução e obrigações estabelecidas no presente certame, mantendo-se os valores estimados pela Administração, conforme manifestação técnica da Secretaria responsável;

III – ACOLHER o pedido de disponibilização do Estudo Técnico Preliminar – ETP, esclarecendo que o referido documento será encaminhado ao impugnante juntamente com a presente resposta à impugnação;

IV – REGISTRAR que o Edital nº 127/2026 e seus anexos serão republicados, incorporando as adequações técnicas promovidas no Termo de Referência, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, ficam **mantidos os valores estimados da contratação**, sem prejuízo das adequações técnicas promovidas no Termo de Referência e da republicação do Edital e seus anexos, observados os prazos legais para o regular prosseguimento do certame.

Hortolândia, 09 de novembro de 2026.

HORTENCIA RIBEIRO NUNES:14032698821

Assinado de forma digital por HORTENCIA RIBEIRO NUNES:14032698821
Dados: 2026.11.09 16:13:04 -03'00'

Hortência Ribeiro Nunes

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal